



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

DRC 289/2025

**TERMO DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE SERVIÇOS MULTICLOUD - HSM
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2026

Processo SEI - 9.2026.0700.000666-0

Termo de Contrato para prestação de serviços Multicloud - HSM, sem dedicação exclusiva de mão de obra, autorizado no Processo SEI nº 9.2022.0700.001369-5.

Das Partes:

CONTRATANTE: O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RS**, com sede na Av. Praia de Belas, 799, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 89.522.064/0002-47 neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 9.2026.0700.000522-1, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Hospedagem de Serviços Multicloud - **HSM**, conforme definições e características descritas no **ANEXO II**, incluindo as descrições dos serviços adicionais e/ou opcionais.

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes atividades, pela **PROCERGS**:

2.1 - Projeto, implementação, gerenciamento, operação, suporte e consultoria dos serviços e produtos subsequentes:

2.1.1 - **Serviços de IaaS (Infraestrutura como Serviço)** - Disponibilizar o ambiente de infraestrutura, armazenamento, conectividade, segurança e backup para que a **CONTRATANTE** provisione seus servidores virtuais e demais serviços complementares necessários de acordo com as características e configurações para o seu uso. Os Serviços de IaaS contêm sua descrição no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.2 - **Serviço de Gerenciamento e Tratamento de Recursos Computacionais de IaaS** - Prover para a **CONTRATANTE** o gerenciamento e tratamento dos seus recursos de IaaS cobertos por este contrato, de acordo com o descrito do **ANEXO II** deste contrato.

2.1.3 - **Serviço de PaaS (Plataforma como Serviço) - Banco de Dados Relacional e Armazenamento** - Disponibilizar a plataforma de banco de dados e armazenamento, conectividade, segurança e backup para que a **CONTRATANTE** provisione suas instâncias de banco de dados e demais serviços complementares necessários de acordo com as características e configurações para o seu uso. O Serviço de PaaS - Banco de Dados Relacional e Armazenamento contém sua descrição no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.4 - **Serviço de Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Relacional e Armazenamento**- Prover para a **CONTRATANTE** o gerenciamento e tratamento dos seus recursos de Banco de Dados Relacional e seu Armazenamento cobertos por este contrato, de acordo com o descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.5 - **Serviço de PaaS (Plataforma como Serviço) - Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento** - Disponibilizar a plataforma de banco de dados Oracle Enterprise e armazenamento, conectividade, segurança e backup para que a **CONTRATANTE** provisione suas instâncias de banco de dados Oracle e demais serviços complementares necessários, de acordo com as características e configurações para o seu uso. O Serviço de PaaS - Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento contém sua descrição no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.6 - **Serviço de Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento** - Prover para a **CONTRATANTE** o gerenciamento e tratamento dos seus recursos de Banco de Dados Oracle Enterprise e seu Armazenamento cobertos por este contrato, de acordo com o descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.7 - **Serviço de PaaS (Plataforma como Serviço) - Serviço de Plataforma de Aplicações Kubernetes** - Prover para a **CONTRATANTE** um conjunto de componente que permite a execução de cargas de trabalho e aplicações cobertos por este contrato, de acordo com o descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.8 - **Serviço de VPN** - Prover conectividade de VPN para os Serviços provisionados de IaaS e PaaS, possibilitando a conexão destes à infraestrutura da **CONTRATANTE** alocada no Data Center da **PROCERGS** e aos demais serviços e bases de dados comuns da **PROCERGS** e do Estado do Rio Grande do Sul. O Serviço de VPN contém sua descrição nos itens 3.9 e 3.10 do **ANEXO II** deste contrato.

2.1.9 - **Serviço de Migração de Recursos Computacionais de IaaS** - Prover para a **CONTRATANTE** migração de Recursos Computacionais de IaaS de acordo com a compatibilidade, viabilidade e característica de cada recurso analisado previamente pela **PROCERGS**. O Serviço de Migração de Recursos computacionais está descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.10 - **Serviço de Migração de Banco de Dados Relacional** - Prover para a **CONTRATANTE** migração de Banco de Dados Relacional de acordo com a compatibilidade, viabilidade e característica de cada recurso analisado previamente pela **PROCERGS**. O Serviço de Migração de Banco de Dados Relacional está descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.11 - **Serviço de Migração de Banco de Dados Oracle Enterprise** - Prover para a **CONTRATANTE** migração de Banco de Dados Oracle Enterprise de acordo com a compatibilidade, viabilidade e característica de cada recurso analisado previamente pela **PROCERGS**. O Serviço de Migração de Banco de Dados Oracle Enterprise está descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.12 - **Serviço Especializado de Suporte Técnico** - Prover pela **PROCERGS** para a **CONTRATANTE**, suporte técnico sob demanda previsto no descrito no **ANEXO II** deste contrato.

2.1.13 - **Serviço Especializado de Consultoria Técnica** - Prover pela **PROCERGS** para a **CONTRATANTE**, consultoria especializada para planejamento e implementação de acordo com o descrito no **ANEXO II** deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Os preços unitários para o serviço de Hospedagem de Serviços Multicloud - HSM, base **abril/2026**, são os constantes na Tabela de Preços - **ANEXO I**, perfazendo o total estimado de **R\$ 288,57 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ao mês** e de **R\$ 3.462,84 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao ano**, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE**.

3.2 - **O item de faturamento -Serviços de IaaS - Infraestrutura, Armazenamento, Conectividade, Segurança e Backup** - representam a quantidade de USN (Unidade de Serviço na Nuvem) consumido de IaaS pela **CONTRATANTE**, de acordo os itens e métricas de medidas do **ANEXO II** (Tabela 1, 2, 3 exceto itens 3.17 e 3.18 e 4), sendo a USN uma unidade de medida para o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.3 - **O item de faturamento - Serviços de IaaS - Gerenciamento e Tratamento de Recursos Computacionais** - representam a quantidade de recursos computacionais de Máquinas Virtuais da **CONTRATANTE** gerenciados pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidade de recurso gerenciado de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.4 - **O item de faturamento - Serviços de PaaS - Banco de Dados Relacional e Armazenamento** - representam a quantidade de USN (Unidade de Serviço na Nuvem) consumido de PaaS pela **CONTRATANTE**, de acordo os itens e métricas de medidas do **ANEXO II** (Tabela 5) sendo a USN uma unidade de medida para o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.5 - **O item de faturamento - Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Relacional** - representam a quantidade de Instâncias de Banco de Dados da **CONTRATANTE** gerenciados pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidade de instância de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.6 - **O item de faturamento - Serviços de PaaS - Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento** - representam a quantidade de USN (Unidade de Serviço na Nuvem) consumido de PaaS pela **CONTRATANTE** de acordo os itens e métricas de medidas do **ANEXO II** (Tabela 6) sendo a USN uma unidade de medida para o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.7 - **O item de faturamento - Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Oracle Enterprise** - representam a quantidade de Instâncias de Banco de Dados da **CONTRATANTE** gerenciados pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidade de instância de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.8 - **O item de faturamento - Plataforma de Aplicações Kubernetes** - representam os itens de serviços de Kubernetes consumidos pela **CONTRATANTE** gerenciados pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidade de instância de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.9 - **O item de faturamento - Serviços de VPN** - representam a quantidade de USN (Unidade de Serviço na Nuvem) consumido de VPN pela **CONTRATANTE** de acordo os itens e métricas de medidas nos itens 3.17 e 3.18 do **ANEXO II**, sendo a USN uma unidade de medida para o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.10 - **O item de faturamento - Serviços Adicionais - Migração de Recursos Computacionais** - representam a quantidade de recursos computacionais da **CONTRATANTE**, migrados pela **PROCERGS** do *on-premises* para HSM ou outra Cloud para HSM, sendo cobrado por unidade migrada, de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.11 - **O item de faturamento - Serviços Adicionais - Migração de Banco de Dados Relacional e Armazenamento** - representam a quantidade de instâncias de Banco de Dados da **CONTRATANTE**, migrados pela **PROCERGS** do *on-premises* para HSM ou outra Cloud para HSM, sendo cobrado por unidade migrada de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.12 - **O item de faturamento - Serviços Adicionais - Migração de Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento** - representam a quantidade de instâncias de Banco de Dados da **CONTRATANTE**, migrados pela **PROCERGS** do *on-premises* para HSM ou outra Cloud para HSM, sendo cobrado por unidade migrada de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.13 - **O item de faturamento - Serviços Adicionais - Serviço Especializado de Suporte Técnico** - representam a quantidade de trabalho de suporte técnico realizado medido em UST (Unidade de Serviço Técnico) predefinida de acordo com o tipo de serviço prestado à **CONTRATANTE** pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidades de UST de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.14 - **O item de faturamento - Serviços Adicionais - Serviço Especializado de Consultoria Técnica** - representam a quantidade de trabalho de consultoria técnica realizada medida em UST (Unidade de Serviço Técnico) predefinida de acordo com o tipo de serviço prestado à **CONTRATANTE** pela **PROCERGS** sendo cobrado por unidades de UST de acordo com o preço constante na Tabela do **ANEXO I**, apurados no período da competência do Documento Fiscal de Cobrança.

3.15 - No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 07.01 JUSTICA MILITAR DO ESTADO JUSTICA MILITAR DO ESTADO

Atividade/Projeto: 3902 GESTAO DE TIC – JME

Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.40 SERV. TIC - PESS.JURIDICA

Recurso: 2002 TR REC VINC P/LEI-PJ

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de duração do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 - O objeto do contrato será executado nas dependências da **PROCERGS**.

5.4 - O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.4.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.4.2 - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.4.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.4.4 - na ocorrência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato, os mesmos deverão ser eliminados.

5.5 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1 - Não será exigida garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no **ANEXO I** - Tabela de Preços.

7.3 - O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 - A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.

7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS**:

7.5.1.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, ou

7.5.1.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos, se exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 - Na fase de liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 - Constatando-se situação de irregularidade da **PROCERGS** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2 - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à **PROCERGS** a ampla defesa.

7.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10 - A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **PROCERGS**, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pela **PROCERGS**.

7.11 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

7.11.1 - Na última fatura de utilização de serviços, cujos itens sejam de valor não variável, caso não se enquadre em um período fechado de faturamento, observará a mesma regra de proporcionalidade prevista acima.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste, ou seja, **abril/2026**.

9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês anterior ao mês do reajuste (o percentual de reajuste considera a variação de índices dos 12 meses anteriores à data-base de preços);

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mesmo mês do IPCA_n só que do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Caso a **PROCERGS** pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.1.1 - O não cumprimento do prazo constante no **item 10.1** não implica em deferimento do pedido por parte da **CONTRATANTE**.

10.2 - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento e na sua proposta.

11.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, se for o caso.

11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 - Apresentar os empregados identificados por meio de crachá.

11.7 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.8 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.9 - Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.10 - Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.11 - Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

11.12 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.13 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.14 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.15 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.16 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.17 - Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.18 - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.19 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.20 - Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de preposto, se for o caso.

11.21 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

11.23 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.24 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.26 - Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

11.27 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.28 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.29 - A **PROCERGS** deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 5.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 3.1** for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 37 da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018.

11.29.1 - A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

11.29.2 - Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

11.29.3 - Caberá à **PROCERGS** custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

11.29.4 - Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

11.30 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

11.31 - Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado efetuando o registro através dos canais de suporte disponibilizados.

11.32 - Monitorar os servidores e efetuar intervenções, quando necessário, nos agentes de backup e monitoria de sua responsabilidade.

11.33 - Gerenciar a infraestrutura de hospedagem dos serviços.

11.34 - Informar e negociar junto à **CONTRATANTE** os ajustes técnicos ou manutenção na infraestrutura de TIC que suporta o funcionamento dos servidores hospedados. As interferências técnicas realizadas pela **PROCERGS** deverão ser negociadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, preferencialmente, executadas em dias e horários que não afetem a disponibilidade dos serviços para a **CONTRATANTE**.

11.35 - As manutenções na infraestrutura de TIC a serem informadas são, únicas e exclusivamente, aquelas que interferem na disponibilidade dos serviços, ficando a **PROCERGS** dispensada de informar sobre as manutenções que não impactarem na disponibilidade do serviço.

11.36 - Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles casos que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor ou aqueles determinados por motivo de segurança decorrente de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

11.37 - Cadastrar e fornecer a senha de administração dos servidores para os responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, através de e-mails. Apenas os endereços eletrônicos de e-mails informados pela **CONTRATANTE** receberão esta informação.

11.38 - Garantir a disponibilidade mensal dos servidores objeto deste contrato conforme ANS - Acordo de Nível de Serviço descrito no **ANEXO III**.

11.39 - Garantir a segurança dos dados. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.40 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **CONTRATANTE**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula do Pagamento.

12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.

12.6 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.

12.7 - Solicitar à **PROCERGS**, via Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS - Minha PROCERGS**, suporte técnico nos serviços contratados.

12.8 - Definir conteúdo e periodicidade dos dados a serem salvos pelas rotinas de backup.

12.9 - Solicitar, quando necessário, e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção de Domínio Virtual e/ou Certificado Digital junto à entidade legalmente competente para tanto.

12.10 - Verificar a viabilidade de execução de suas aplicações no ambiente da **PROCERGS**, através de consulta prévia à mesma, no caso de servidores virtuais.

12.11 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de seus dados, não cabendo à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade ou indenização sobre eventuais dados perdidos que não tiverem sido contemplados na execução de umas das rotinas de salvamento previstas.

12.12 - Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **PROCERGS** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a **CONTRATANTE** da obrigação, ora prevista.

12.13 - Responsabilizar-se pelas licenças dos softwares que não tenham sido fornecidos pela **PROCERGS**, ficando a **CONTRATANTE** como o único responsável por estas licenças e softwares.

12.14 - Responsabilizar-se pelas atualizações (corretivas e evolutivas) do ambiente operacional e das aplicações executadas principalmente software de proteção antivírus nos servidores objetos deste contrato.

12.15 - Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:

- a) Violam a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
- b) Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

- d) Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- e) Induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) Induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) Violem o sigilo das comunicações;
- i) Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) Veiclem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) Incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.

12.16 - Comunicar previamente à **PROCERGS** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda, tais como, mas não restritas a: campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena de ficar a **PROCERGS** desobrigada de garantir o ANS - Acordo de Nível de Serviço estabelecido.

12.17 - Informar no início da vigência do contrato 02 (dois) endereços de e-mail, sendo um principal e outro secundário para recebimento da senha de administração. O e-mail secundário poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Entende-se, sempre, que endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do servidor será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, nas condições previstas neste instrumento.

12.18 - É de exclusiva responsabilidade do receptor da senha manter o sigilo da mesma conforme definição da política de privacidade da **CONTRATANTE**.

12.19 - A **CONTRATANTE** é responsável por todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do registro do Domínio.

12.20 - Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Das Infrações Administrativas

13.1.1 - A **PROCERGS** comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

13.1.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a **PROCERGS**:

13.1.1.4.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.1.1.4.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.2.1 - advertência, para a infração prevista na **subcláusula 13.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2 - multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1 - compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 13.1.1.1 a 13.1.1.8**;

13.2.2.2.2 - moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

13.2.2.3 - moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula Décima Primeira, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

13.3 - Da Aplicação das Sanções

13.3.1 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2 - A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.2.1 - O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo à **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil.

13.3.3 - A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6 - As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

13.3.7 - Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.3.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - Considerando a natureza do objeto ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

14.2 - O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) obrigando-se, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) tratar e usar os dados pessoais a que tem acesso em razão do cumprimento desse Contrato nos termos legalmente permitidos, em especial no que concerne aos dados pessoais sensíveis;

b) tratar os dados pessoais acessíveis no âmbito desse contrato de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados abstendo-se de todo e qualquer tipo de tratamento avesso à essa finalidade, salvo casos previstos em lei;

c) envidar seus melhores esforços para adoção de medidas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais (incluindo a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a irrefutabilidade), protegendo-os contra a perda ou destruição, acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

d) caso ocorra um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, que configure risco ou dano relevante aos titulares de dados, a **PROCERGS** (agente operador) notificará a **CONTRATANTE** (agente Controlador) no prazo máximo de 40h (quarenta horas) após ter ciência do mesmo;

e) dar ciência à **CONTRATANTE** sobre o uso de sub-operadores no âmbito desse Contrato, bem como garantir a submissão do sub-operador às mesmas obrigações da **PROCERGS** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

f) a **CONTRATANTE** não exigir da **PROCERGS** tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD.

14.3 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, **CONTRATANTE** e **PROCERGS** expressamente declaram, para todos os efeitos legais, que:

a) trabalham no constante mapeamento e revisão das suas atividades de tratamento de dados pessoais, objetivando não ter nenhum dado tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11º da LGPD, ou em desrespeito aos princípios norteadores do artigo 6º da mesma lei;

b) tem em seu quadro funcional um profissional intitulado Encarregado de Dados Pessoais, apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, o agente CONTROLADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

14.4 - **CONTRATANTE** e **PROCERGS** comprometem-se, em relação aos dados pessoais coletados no âmbito desse Contrato, a: (i) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste Contrato; (ii) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (iii) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas

14.5 - A **PROCERGS** deve garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados preferencialmente em território nacional, salvo exceções de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

14.6 - A **PROCERGS** deve se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros.

14.7 - A **PROCERGS** implementa diversos controles de segurança de forma a garantir que a execução do objeto da contratação esteja adequada à LGPD, permitindo inclusive auditorias solicitadas pela **CONTRATANTE** que deverão ser acordadas com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

14.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar soluções de outros agentes operadores, os quais tenha relação contratual, e que precisam eventualmente ser embarcadas aos sistemas da **PROCERGS**, a exemplo, mas não se restringindo, aos chatbots de terceiros. Em se identificando violações de dados pessoais oriundos do tratamento dessas soluções, os agentes responderão por possíveis danos a terceiros, nos limites das suas responsabilidades, após apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **PROCERGS** o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **PROCERGS** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

15.3.1 - levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

16.1 - É vedado à **PROCERGS**:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

19.1 - Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

19.2 - No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **PROCERGS** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

19.3 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

19.4 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

19.5 - O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.5.1 - Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.6 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.

19.7 - Em relação ao(s) servidor(es) virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da **CONTRATANTE**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá à **CONTRATANTE**, no Portal de Relacionamento de Clientes da PROCERGS- Minha PROCERGS, informações sobre as quantidades e configurações reais dos servidores hospedados.

19.8 - A **PROCERGS** não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela **CONTRATANTE** no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da **CONTRATANTE** que contrarie o disposto neste contrato, a **PROCERGS** poderá notificar a **CONTRATANTE** para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 02 (dois) dias, a **PROCERGS** poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

19.9 - Fica assegurado à **PROCERGS** o direito de readequar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, caso constatare que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pela **CONTRATANTE**, para o serviço **HSM**, se mostre subdimensionada para a utilização dada ao servidor, impedindo que a **PROCERGS** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

20.2 - E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

RODRIGO MOHR PICON
Desembargador Militar Presidente
Tribunal de Justiça Militar/RS

Representante Legal
PROCERGS

Representante Legal
PROCERGS

* * * * *

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS		
Tabela: LB-HSM-04/26-03/27-(PROA 23/0489-0001252-8-PG.134)(R.IPCA)		Vigência: 01/04/2026 - 31/03/2027
Grupo: 01 - SERVIÇOS DE IAAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
HSM.01.100100	Infraestrutura, Armazenamento, Conectividade, Segurança e Backup (por USN)	R\$ 1,78
HSM.01.100110	Gerenciamento e Tratamento de Recursos Computacionais (por Recurso de	R\$ 170,29
Grupo: 03 - SERVIÇOS DE PAAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
HSM.03.103110	Banco de Dados Relacional e Armazenamento (por USN)	R\$ 2,07
HSM.03.103121	Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Relacional (por Recurso de	R\$ 170,29
HSM.03.103130	Banco de Dados Oracle Enterprise e Armazenamento (por USN)	R\$ 9,49
HSM.03.103140	Gerenciamento e Tratamento de Banco de Dados Oracle Enterprise (por Recurso	R\$ 170,29
HSM.03.103150	Plataforma de Aplicações Kubemetes (por USN)	R\$ 2,07
Grupo: 20 - SERVIÇOS DE VPN		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
HSM.20.120100	VPN Gateway (por USN)	R\$ 1,92
HSM.20.120110	Serviço de VPN (por USN)	R\$ 2,06
Grupo: 30 - SERVIÇOS ADICIONAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
HSM.30.130100	Migração de Recursos Computacionais de IaaS (por Recurso)	R\$ 456,62
HSM.30.130103	Migração de Banco de Dados Relacional (por Recurso)	R\$ 456,62
HSM.30.130106	Migração de Banco de Dados Oracle Enterprise (por Recurso)	R\$ 502,29
HSM.30.130115	Serviço Especializado de Suporte Técnico (por UST)	R\$ 313,53
HSM.30.130120	Serviço Especializado de Consultoria Técnica (por UST)	R\$ 313,53

* * * * *

ANEXO II

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE IAAS E VPN - HSM

1 - Máquinas Virtuais – Tabela 1 do ANEXO II (Código entre 1.1 e 1.56)

- 1.1 - As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM.
- 1.2 - As máquinas virtuais são disponibilizadas com processadores Intel, AMD ou ARM.
- 1.3 - As máquinas virtuais serão ofertadas com sistemas operacionais Linux ou Windows com as suas atualizações mais recentes.
- 1.4 - O sistema operacional, a ser instalado nas máquinas virtuais, será definido a critério da necessidade da **CONTRATANTE** e/ou orientação e determinação técnica da PROCERGS.
- 1.5 - As máquinas virtuais são disponibilizadas com o sistema operacional devidamente licenciado.
- 1.6 - As máquinas virtuais são fornecidas com disco, com capacidade necessária para suportar o boot e a hospedagem do sistema operacional. As áreas para armazenamento de boot e do sistema operacional serão cobradas de acordo com a sua capacidade de armazenamento.
- 1.7 - O disco destinado ao boot apresenta proteção contra a perda de seus dados em caso de encerramento da máquina virtual.
- 1.8 - As máquinas virtuais oferecem capacidade elástica de recursos, ou seja, permite aumentar e/ou diminuir seus recursos de acordo com a demanda de trabalho necessária.
- 1.9 - As máquinas virtuais podem ter seus próprios recursos de configuração modificados (como por exemplos: memória, processador, capacidade de armazenamento), o que se define como elasticidade vertical
- 1.10 - As máquinas virtuais, com capacidade de processamento a partir de 4vcpus, possuem uma banda mínima de rede de 1 Gbps.
- 1.11 - O nome da máquina será gerado automaticamente e não deverá ser alterado para manter a consistência com as bases de dados, monitorias, automações, abertura de incidentes, backup e demais serviços operacionais.

2 - Armazenamento – Tabela 2 do ANEXO II (Código entre 2.1 e 2.4)

- 2.1 - Serviço de Armazenamento de blocos SSD (Código 2.1)
 - 2.1.1 - Os volumes de bloco SSD possuem disponibilidade de 99,5%.
 - 2.1.2 - São baseados em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance.
 - 2.1.3 - Possibilita que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.
 - 2.1.4 - Permite a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento.
 - 2.1.5 - Todo armazenamento será criptografado utilizando os recursos do CSP.
 - 2.1.6 - Permite o redimensionamento do tamanho do disco.
- 2.2 - Serviço de armazenamento de blocos HDD (código 2.2).
 - 2.2.1 - Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level.
 - 2.2.2 - Baseado em discos magnéticos (HDD) ou superior.
 - 2.2.3 - Possibilita que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.
 - 2.2.4 - Permite a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento.
 - 2.2.5 - Possui função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela **PROCERGS** ou pela **CONTRATANTE**.
- 2.3 - Serviço de armazenamento de objetos (código 2.3)
 - 2.3.1 - Possui recurso de versionamento ou de snapshot.
 - 2.3.2 - Possui função de criptografia do volume utilizando chave do próprio CSP.
 - 2.3.3 - Possui API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

2.3.4 - Oferece os seguintes modelos de segmentação dos objetos em diferentes camadas, de modo a permitir que objetos usados com menos frequência sejam movimentados para camadas de menor desempenho e custo:

2.3.5 - Serviço de Armazenamento de Objetos - dados com maior frequência de uso (item código 2.3.1 do ANEXO II)

2.3.5.1 - Serviço para utilização de volumes de armazenamento de objetos que exigem menor tempo de acesso.

2.3.5.2 - Garante o tempo de recuperação do primeiro byte em até 0,5 segundos.

2.3.6 - Serviço de armazenamento de Objetos – dados com acesso infrequente (item código 2.3.2 do ANEXO II)

2.3.6.1 - Modelo de segmentação utilizada para a execução de cópias de segurança

2.3.7 - Serviço de recuperação de objetos - dados com acesso infrequente (código 2.3.4)

2.3.7.1 - Serviço com garantia do tempo de recuperação do primeiro byte em até 1 segundo.

2.3.8 - Serviço de Armazenamento de Objetos - dados com menor frequência de uso (código 2.3.3)

2.3.8.1 - Serviço gerenciado de armazenamento otimizado para dados com baixa frequência de uso ("dados frios") com menor custo, oferecendo capacidade para arquivamento de dados e backup.

2.3.8.2 - Permite o armazenamento de arquivos com longa duração.

2.3.9 - Serviço de recuperação de objetos armazenados em longa duração (código 2.3.4).

2.3.9.1 - Tempo de recuperação em até 15 horas.

2.4 - Serviços para utilização de Volume de Armazenamento de Rede "NAS" (código 2.4)

2.4.1 - Serviço gerenciado que compartilha arquivos entre servidores.

2.4.2 - Possibilidade de integrar com serviços gerenciados de containers, para compartilhamento de volumes entre os nós dos clusters.

2.4.3 - Possibilidade de criptografar os arquivos que estarão dentro dele.

2.4.4 - A **PROCERGS** deverá prover um serviço de backup dos arquivos que estarão hospedados nesse serviço.

3 - Rede por Demanda – Tabela 3 do ANEXO II (Código entre 3.1 e 3.23)

3.1 - Tráfego de saída de rede (Código 3.1)

3.1.1 - O serviço de transmissão de dados de saída da rede gera cobrança quando a origem é o datacenter do provedor de nuvem e o destino é a Internet ou a rede local da **CONTRATANTE**.

3.1.2 - O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do PROVEDOR de nuvem, dentro do mesmo datacenter, não serão contabilizados como tráfego de saída de rede.

3.1.3 - O tráfego de entrada de dados é ilimitado e sem custos para a **CONTRATANTE**.

3.2 - Tráfego de rede interna entre zonas (Código 3.2)

3.2.1 - Serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.

3.3 - Tráfego de rede do balanceador de carga (Código 3.3)

3.3.1 - Serviço de transmissão de dados do balanceador de carga.

3.4 - Serviço de balanceamento de carga (Código 3.4)

3.4.1 - Serviço para utilização de balanceamento de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais.

3.4.2 - Serviço escalável, que permite crescer ou diminuir seu poder de processamento, em função do fluxo de dados que por ele trafegar.

3.4.3 - A **PROCERGS** deverá definir as regras de escalabilidade de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.5 - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por DNS (Código 3.5)

3.5.1 - Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação.

3.5.2 - O serviço fornece failover automático quando um ponto de extremidade ficar inativo.

3.5.3 - Permite melhorar a capacidade de resposta do aplicativo direcionando o tráfego para o ponto de extremidade com a menor latência de rede para o cliente.

3.5.4 - Permite operações de manutenção planejada nas aplicações sem tempo de inatividade.

3.5.5 - Suporta o tráfego para pontos de extremidade externos de outras nuvens, habilitando seu uso com implantações locais, inclusive de nuvem híbrida.

3.6 - Serviço de balanceamento de carga utilizando gerenciador de tráfego por endpoint (Código 3.6)

3.6.1 - Serviço para controlar a distribuição do tráfego do usuário para pontos de extremidade da aplicação contendo as mesmas características do serviço previsto no código 3.5 e sendo contabilizado por endpoint.

3.7 - Serviço de DNS – Hospedagem de zonas (Código 3.15)

3.7.1 - O Serviço consiste em um espaço de gerenciamento no qual é possível criar, alterar e excluir entradas no DNS. Cada zona DNS representa um limite de autoridade sujeito à gestão por determinadas entidades.

3.8 - Serviço de DNS - Consultas (Código 3.16)

3.8.1 - O Serviço consiste em realizar consultas DNS que representa a ação de um host buscar um registro específico que está exposto na zona DNS. Para realizar essa consulta o host percorre toda a árvore hierárquica até achar o registro específico.

3.8.2 - O serviço possibilita a realização de buscas nos registros disponíveis, quais sejam do tipo A, AAAA, CNAME, MX, PTR, NS, SOA, SRV e TXT, sendo cada um específico para cada finalidade.

3.9 - Serviço de VPN - Tráfego (Código 3.17).

3.9.1 - Serviço relacionado com o tráfego para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) para comunicação da rede local com a rede que está no CSP;

3.9.2 - Permite a conexão entre a rede local e o provedor de nuvem.

3.9.3 - O tráfego de saída será contabilizado para a cobrança do serviço.

3.9.4 - O tráfego de dados através da conexão por túnel VPN utiliza o protocolo IPSec.

3.10 - Serviço de VPN Gateway (Código 3.18)

3.10.1 - Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN).

3.10.2 - A **PROCERGS** deverá prover gateways de VPN para as redes da **CONTRATANTE**.

3.10.3 - Possibilita o envio do tráfego criptografado em uma conexão pública.

3.10.4 - Permite a criação de VPN conforme descrito no Serviço de VPN.

3.10.5 - Estão inclusos nesse serviço os custos do gateway por hora de conexão da VPN.

3.11 - IP Público (Código 3.19)

3.11.1 - Serviço de atribuição de endereço IP público (estático ou dinâmico), dedicado, até que seja liberado pela **PROCERGS** a pedido da **CONTRATANTE**, ou no caso de ser dinâmico, até que o recurso seja desligado.

3.12 - Serviço de Tradução do endereço de rede (NAT)– Tráfego (Código 3.20 e 3.21)

3.12.1 - Serviço para distribuir tráfego de instâncias computacionais internas em direção à Internet, permitindo que instâncias computacionais que possuem apenas endereços IP privados se conectem a dispositivos com endereços IP públicos por meio do roteamento do tráfego de saída destinado à rede mundial de computadores.

3.13 - Serviço de tráfego entre clouds privadas virtuais – Gigabyte /Mês (Código 3.22)

3.13.1 - Permite o tráfego entre as redes privadas virtuais dentro de um mesmo PROVEDOR DE NUVEM, dentro da mesma região, dentro da mesma conta, restritos aos endereços IP privados

3.13.2 - Este item refere-se à contabilização e cobrança do tráfego gerado na conexão em questão e deverá se dar por gigabyte/mês.

3.14 - Serviço de conexão entre clouds privadas virtuais - Conexões por hora (Código 3.23)

3.14.1 - Permite a criação de conexões para envio de tráfego entre as redes privadas virtuais dentro de um mesmo PROVEDOR DE NUVEM, dentro da mesma região, dentro da mesma conta, restritos aos endereços IP privados.

3.14.2 - Este item refere-se à contabilização e cobrança das conexões efetuadas entre as redes privadas virtuais. Deverá se dar por conexões/hora.

3.14.3 - A cobrança deverá se dar por cada conexão estabelecida com o gateway de trânsito por hora.

4 - Segurança por Demanda – Tabela 4 do ANEXO II (Código entre 4.1 e 4.10)

4.1 - Serviço de Cofre de Senhas – (Código 4.1)

4.1.1 - Serviço para controle de chaves criptográficas e outros segredos usados por aplicativos e serviços.

4.1.2 - Permite criptografar chaves e segredos, como chaves de autenticação, chaves de conta de armazenamento, chaves de criptografia de dados, arquivos .PFX e senhas.

4.1.3 - Permite a criação ou importação de uma chave ou segredo.

4.1.4 - Permite usuários ou aplicativos acessar o cofre da chave para que eles possam gerenciar ou usar suas chaves e segredos.

4.1.5 - Fornece o log de uso do Cofre da Chave.

4.1.6 - Cada chave permite no mínimo 10.000 operações

4.2 - Serviço Web Application Firewall adquirido por ACL – (Código 4.2)

4.2.1 - Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web, contra vulnerabilidades e eventuais ataques.

4.2.2 - O serviço será remunerado por Regra de ACL (Access Control List).

4.2.3 - Fornecerá proteção sem modificar o código de back-end.

4.2.4 - Protegerá vários aplicativos Web ao mesmo tempo por trás de um gateway de aplicativo.

4.2.5 - Fornecerá monitoramento das aplicações Web contra os ataques usando um log em tempo real.

4.2.6 - Permitirá personalização de regras e grupos de regras, a fim de atender as necessidades das aplicações e eliminar falsos positivos.

4.3 - Serviço Web Application Firewall adquirido por Regra – (Código 4.3)

4.3.1 - Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 4.2 e sendo contabilizado por regra ativa.

4.4 - Serviço Web Application Firewall adquirido por Hora – (Código 4.4)

4.4.1 - Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no código 4.3 e sendo contabilizado por hora.

4.5 - Serviço de backup (Código 4.5)

4.5.1 - Fornece backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem.

4.5.2 - Aloca e gerencia automaticamente o armazenamento de backup.

4.5.3 - Permite a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados.

4.5.4 - Fornece backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados.

4.5.5 - Permite a retenção dos backups durante a vigência do contrato.

4.5.6 - Permitir a transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para a restauração, dentro da região ou do próprio datacenter do provedor.

4.6 - Serviço de Armazenamento de Backup – (Código 4.6)

4.6.1 - Serviço de armazenamento em nuvem, de cópias de segurança.

4.6.2 - O serviço de armazenamento de backup em nuvem, provê escala ilimitada e proporciona alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento.

4.6.3 - Os dados são persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware.

4.6.4 - Permite a retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato.

4.6.5 - Permite a criptografia dos dados.

4.7 - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por usuário – (Código 4.7)

4.7.1 - Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem.

4.7.2 - O serviço será remunerado por usuário.

4.7.3 - Permite sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem.

4.7.4 - Garante que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem, respeitando o licenciamento previamente contratado pelo cliente.

4.7.5 - Permite aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada, respeitando o licenciamento previamente contratado pelo cliente.

4.7.6 - Permite a escolha de quais objetos serão sincronizados.

4.8 - Serviço de Autenticação (Integração com AD) adquirido por domínio (Código 4.8)

4.8.1 - Serviço para fornecer uma identidade comum para acesso aos recursos na nuvem contendo as mesmas características do serviço previsto no código 4.8 e sendo contabilizado por domínio ativado.

4.8.2 - Permite sincronizar o serviço de diretório local com o serviço de diretório da nuvem;

4.8.3 - Garante que as informações de identidade dos usuários e grupos locais correspondam às da nuvem.

4.8.4 - Permite aos usuários alterar e redefinir suas senhas na nuvem e ter sua política de senha local aplicada.

4.8.5 - Permitir a escolha de quais objetos serão sincronizados.

4.9 - Serviço de Auditoria e Análise de Logs (Código 4.9)

4.9.1 - Serviço de coleta e análise de dados de monitoramento.

4.9.2 - Permite a construção de consultas para analisar os dados coletados.

4.9.3 - Permite o armazenamento dos logs por períodos de no mínimo 3 meses, com a permissão de transferência para uma área de armazenamento definida pela **CONTRATANTE**.

4.10 - Serviço de autenticação integrada (SINGLE SIGNON) – (Código 4.10)

4.10.1 - Fornece serviço de gerenciamento de acesso e identidades (IAM - "Identity and Access Management") que deverá suportar a federação de identidades entre contas criadas no ambiente "on premises" e contas criadas no ambiente de nuvem, exigindo que seja necessário apenas um login ("single sign-on") para habilitar o uso do portal, CLI e API.

DESCRIPTIVO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS DE IAAS - HSM

Definição de "Recurso Computacional": Corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

O serviço é faturado para todos os "recursos computacionais". O serviço engloba apenas os itens a seguir:

- **Definição da configuração da instância computacional baseada na necessidade do negócio** - planejar o processo de integração dos serviços em nuvem pública aos serviços operacionais "on-premises", assegurando a implantação de um ambiente de nuvem híbrida.
- **Criação da instância computacional** – Operação realizada através do Painel da Nuvem com uma interface de acesso para o usuário através de um Portal de Serviços único, oferecendo todos os serviços disponibilizados pela nuvem privada e integrados com os demais disponibilizados na nuvem pública, garantindo total transparência para o consumo de serviços.
- **Monitoramento da Instância Computacional** – Monitoramento dos consumos de recursos de CPU, memória, armazenamento e conectividade, avaliando a disponibilidade das instâncias computacionais assim como o consumo de recursos.
- **Gestão de backup** – indicação da melhor política de backup baseada nas aplicações e cargas de trabalho que serão executadas em cada instância computacional.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS PAAS – BANCO DE DADOS RELACIONAL E ARMAZENAMENTO - HSM

O serviço de Banco de Dados Relacional fornece plataformas de bancos de dados escaláveis, com dimensionamento dinâmico e automação da administração, provisionamento, configuração, atualização e backup.

Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD (Código 5.1 a 5.15) estão devidamente licenciados e aptos para uso e estão disponíveis nas tecnologias e tipo MySQL, PostgreSQL, SQLServer e Oracle. O serviço está baseado em PaaS (Plataforma de Serviços).

Serviço para armazenamento de Banco de Dados Relacionais (por demanda) MySQL, PostgreSQL, SQLServer e Oracle (Código 5.16 a 5.19).

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- A criação de instâncias de banco de dados.
- A atribuição do tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- A implementação de recursos de segurança relacionados ao controle de acesso.
- A atribuição do tipo de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, Microsoft SQL Server e Oracle), de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- A implementação de recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais e aplicações.
- O monitoramento do banco de dados.

DESCRIPTIVO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS RELACIONAL E ARMAZENAMENTO - HSM

Definição de "Banco de Dados": corresponde a uma instância provisionada em plataforma de banco de dados gerenciado (SGBD). Um banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo ("*Schemas*") criadas pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos.

O serviço de gerenciamento e tratamento relacionados a instâncias de banco de dados, doravante denominado de "Solução Gerenciada", será aferido mensalmente por instância de Banco de Dados.

O serviço é faturado para todos os "recursos computacionais". O serviço engloba apenas os itens a seguir:

- **Projeto** – Elaboração de Projeto e Design da arquitetura da solução gerenciada.
- **Definição da configuração do Banco de Dados Relacional baseada na necessidade do negócio** - planejar o processo de integração dos serviços em nuvem pública aos serviços operacionais "on-premises", assegurando a implantação de um ambiente de nuvem híbrida.
- **Criação do Banco de Dados** – Operação realizada através do Painel da Nuvem com uma interface de acesso para o usuário através de um Portal de Serviços único, oferecendo todos os serviços disponibilizados pela nuvem privada e integrados com os demais disponibilizados na nuvem pública, garantindo total transparência para o consumo de serviços.
- **Monitoramento do Banco de Dados** – Monitoramento dos consumos de recursos de CPU, memória, armazenamento e conectividade, avaliando a disponibilidade dos bancos de dados e assim como o consumo de recursos.
- **Gestão de backup** – indicação da melhor política de backup baseada nas aplicações e cargas de trabalho que serão executadas em cada banco de dados.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇOS DE PASS – BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE E ARMAZENAMENTO -HSM

O serviço de Banco de Dados Oracle Enterprise fornece plataformas de bancos de dados escaláveis, com dimensionamento dinâmico e automação da administração, provisionamento, configuração, atualização e backup.

Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD – Oracle Enterprise (Código 7.1 a 7.18) estão devidamente licenciados e aptos para uso.

Serviço para armazenamento de Banco de Dados Oracle Enterprise, por demanda (Código 7.19).

Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- A criação de instâncias de banco de dados.
- A atribuição do tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- A implementação de recursos de segurança relacionados ao controle de acesso.

- A atribuição do tipo de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, Microsoft SQL Server e Oracle), de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- A implementação de recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais e aplicações.
- O monitoramento do banco de dados.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE E ARMAZENAMENTO- HSM

Definição de "Banco de Dados": corresponde a uma plataforma de banco de dados gerenciado (SGBD). Um banco de dados pode conter várias bases de dados de um mesmo tipo criadas pelo usuário. É possível acessar a instância de banco de dados usando as mesmas ferramentas e os mesmos aplicativos.

O serviço de gerenciamento e tratamento relacionados a instâncias de banco de dados, doravante denominado de "Solução Gerenciada", será aferido mensalmente por instância de Banco de Dados.

O serviço é faturado para todos os "recursos computacionais". O serviço engloba apenas os itens a seguir:

- **Projeto** – Elaboração de Projeto e Design da arquitetura da solução gerenciada.
- **Definição da configuração do Banco de Dados Relacional baseada na necessidade do negócio** - planejar o processo de integração dos serviços em nuvem pública aos serviços operacionais "on-premises", assegurando a implantação de um ambiente de nuvem híbrida.
- **Criação do Banco de Dados** – Operação realizada através do Painel da Nuvem com uma interface de acesso para o usuário através de um Portal de Serviços único, oferecendo todos os serviços disponibilizados pela nuvem privada e integrados com os demais disponibilizados na nuvem pública, garantindo total transparência para o consumo de serviços.
- **Monitoramento do Banco de Dados** – Monitoramento dos consumos de recursos de CPU, memória, armazenamento e conectividade, avaliando a disponibilidade dos bancos de dados assim como o consumo de recursos.
- **Gestão de backup** – indicação da melhor política de backup baseada nas aplicações e cargas de trabalho que serão executadas em cada banco de dados.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – PLATAFORMA DE APLICAÇÕES KUBERNETES - HSM

O serviço de Plataforma de Aplicações (PaaS - Platform as a Service) Procergs é composto por um conjunto de componentes que disponibilizam uma completa suite de serviços para a execução de cargas de trabalho e aplicações num ambiente dimensionado sob medida na nuvem e com alta disponibilidade. A plataforma é totalmente gerenciada para a execução do Kubernetes em larga escala.

Cluster gerenciados do Kubernetes

Disponibiliza o ambiente de execução dos contêineres e fornece os principais serviços do Kubernetes, responsável pelo gerenciamento do ciclo de vida das cargas de trabalho dos aplicativos. Um cluster Kubernetes é composto por **nós**, que são instâncias de máquinas virtuais que possuem a função de executar os aplicativos e fornecem os serviços de suporte. Cada cluster do Kubernetes possui no mínimo 3 (três) nós que executam os [componentes do Kubernetes](#), oferecendo assim alta disponibilidade do ambiente da plataforma computacional. Ao criar um cluster, são definidos o número inicial de nós (mínimo de 3) e as suas configurações relacionadas a CPU, Memória RAM e área de armazenamento (ver **TABELA** deste descritivo). Depois da execução da criação do cluster, o número de nós iniciará com uma quantidade de três, mas será possível realizar procedimentos operacionais para o crescimento horizontal (adição de nós dentro do cluster Kubernetes) ou crescimento vertical (incremento de CPU e Memória RAM).

Os nós são Recursos Computacionais (máquinas virtuais) de infraestrutura deste produto HSM, sendo assim, cada configuração de nós corresponde a uma máquina virtual de IaaS (Infrastructure as-a-service). Cada configuração de nó será bilhetado e faturado de acordo com a máquina virtual correspondente a ele. A **TABELA** deste descritivo contém a configuração disponível para os nós e o seu código que a referência ao ANEXO II -Tabela 1 – RECURSOS COMPUTACIONAIS (MÁQUINAS VIRTUAIS) - IAAS.

Cada nó possuirá um disco para armazenamento. Os discos correspondem ao item de IaaS deste produto/contrato: SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD), item 2.1 do ANEXO II - Tabela 2 – ARMAZENAMENTO (POR DEMANDA) - IAAS, com a sua descrição no item 2.1 do ANEXO II. Cada disco de cada nó será bilhetado e faturado de acordo com a métrica e Fator USN do referido item de armazenamento.

O acesso ao cluster, será disponibilizado com permissões administrativas através da API do Kubernetes por meio do *kubectl*, a ferramenta de linha de comando que permite interagir com clusters Kubernetes, através da implantação de aplicativos, inspeção e gerenciamento de recursos do cluster através da visualização de logs.

Tabela - Configurações disponíveis para nós

Nó	CPU (Unidade)	Memória (Gigabyte)	Código de Referência do IaaS*	Disco (Gigabite)
Configuração 1	2	4	1.15	150
Configuração 2	2	8	1.19	150
Configuração 3	4	8	1.23	150
Configuração 4	4	16	1.27	150
Configuração 5	8	32	1.35	150
Configuração 6	16	32	1.39	150
Configuração 7	16	64	1.42	150
Configuração 8	32	64	1.47	150
Configuração 9	32	128	1.51	150
Configuração 10	64	256	1.55	150

**Ver: ANEXO II -Tabela 1 - RECURSOS COMPUTACIONAIS (MÁQUINAS VIRTUAIS) - IAAS.*

A Procergs administrará os seguintes itens da infraestrutura:

- Sistema Operacional;
- Pacotes instalados no cluster, necessários para o suporte operacional;
- Sistema de arquivos;
- Armazenamento local;
- Redimensionamento de nós, atualizações e correções de segurança;

Recursos de Serviços da Infraestrutura Computacional

Além da entrega do cluster kubernetes, a **PROCERGS** pode especificar e implementar toda a arquitetura da infraestrutura necessária para a aplicação, o que pode contemplar outros serviços deste produto/contrato HSM, que podem ser adicionados para a montagem de um ambiente completo.

Cada configuração e infraestrutura necessária será bilhetada e faturada de acordo com as características, métricas especificações de cada item. Segue os itens dos serviços com a sua referência neste contrato:

- **Load Balancer:** Fornece distribuição automatizada de tráfego de um ponto de entrada para vários servidores acessíveis pela sua rede virtual na nuvem (Item 3.3 a item 3.6 do ANEXO II-Tabela 3 – REDE (POR DEMANDA) - IAAS). Descrição dos itens no ANEXO II, Item 3;
- **Serviços de Infraestrutura de Rede:** Fornecimento de segurança para os clusters do Kubernetes com recursos e integrações através dos serviços de infraestrutura de rede da nuvem gerenciada pela Procergs (Item 3.3 a item 3.6 do ANEXO II-Tabela 3 – REDE (POR DEMANDA) - IAAS). Descrição dos itens no ANEXO II, Item 3;
- **Container Registry:** É um registro gerenciado que é usado para armazenar, compartilhar e gerenciar artefatos de desenvolvimento como imagens Docker. É um serviço é igual ao Docker Hub, mas gerenciado pelo Procergs, que possui uma arquitetura altamente disponível e escalável (Item 3.3 a item 3.6 do ANEXO II -Tabela 3 – REDE (POR DEMANDA) - IAAS). Descrição dos itens no ANEXO II, Item 3;
- **Serviço de Banco de Dados:** Acesso aos serviços gerenciados de Banco de Dados disponibilizados neste contrato (Itens no ANEXO II – Tabela 5 – BANCO DE DADOS RELACIONAL E ARMAZENAMENTO – PAAS e Tabela 6 - BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE E ARMAZENAMENTO – PAAS. Descrição dos itens no ANEXO II);

• **Serviço de File Storage:** Para aplicações que precisam de armazenamento persistente, está disponível o serviço de File Storage, para que Pods (conjunto de um ou mais containers Linux, sendo a menor unidade de uma aplicação Kubernetes) executados em máquinas diferentes e possam compartilhar o mesmo sistema de arquivo (ANEXO II – Tabela 5 – BANCO DE DADOS RELACIONAL E ARMAZENAMENTO – PAAS e Tabela 6 - BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE E ARMAZENAMENTO - PAAS).

Os itens de recursos que compõe o serviço e serão bilhetados e contabilizados para fins de faturamento são:

SERVIÇO GERENCIADO DE KUBERNETES (Item 7.1 da tabela 7 do ANEXO II):

Serviço para orquestração e gerenciamento de aplicações em containers através de múltiplos clusters.

O serviço será mensurado por instância de cluster por hora. As instâncias relacionadas aos nós, bem como o armazenamento e recursos de redes consumidos pelos clusters são contabilizados nos respectivos itens de IAAS, não havendo contabilização na métrica associada ao serviço de Container.

Terá monitoramento dos recursos e o gerenciamento do kubernetes via console.

Prever o serviço de orquestração de containers que permita administração por meio de REST API

Disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita integração com ferramentas de integração contínua e de entrega contínua.

SERVIÇOS DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER – ARMAZENAMENTO (Item 7.2 da tabela 7 do ANEXO II):

Registro de container totalmente gerenciado para o armazenamento, o gerenciamento, o compartilhamento e a implantação de imagens e artefatos de container.

SERVIÇO DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER - TRANSFERÊNCIA DE DADOS (Item 7.3 da tabela 7 do ANEXO II):

Serviço contabilizado pela quantidade de dados armazenados nos seus repositórios e pelos dados transferidos para a Internet.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – MIGRAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS DE IAAS – HSM

1 - O escopo do serviço abrange a migração de ambiente, do datacenter ou nuvem da **CONTRATANTE** para ambiente em nuvem utilizado pela **PROCERGS** ou nuvem definida em tempo de projeto.

2 - O serviço migração de máquinas virtuais ou imagens de instâncias, deverá ser executado pela **PROCERGS**, preferencialmente de forma remota, sob demanda e com escopo previamente definido.

3 - A migração envolve ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação das máquinas e/ou imagens de instâncias, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.

4 - A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração de máquinas adotadas no ambiente original.

5 - São consideradas instâncias migradas para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de computação criadas resultantes do processo de migração independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

6 - O processo de migração deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela **PROCERGS**:

6.1 - Etapa de Avaliação do ambiente para migração (Assessment), que consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. A **PROCERGS** deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as instâncias elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas;

6.2 - Etapa de planejamento da migração, que consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões: construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem e preservação dos aspectos de segurança e conformidade;

6.3 - Etapa de execução da migração, que consiste na execução do plano de migração por meio da preparação dos ambientes a serem migrados, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem-sucedida da migração.

6.4 - A **PROCERGS** deverá adotar a estratégia de migração Lift and Shift, também conhecida como Rehosting, das instâncias. Essa estratégia consiste na retirada da instância da infraestrutura on-premises e movimentação para o ambiente de nuvem, sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação.

6.5 - Caso seja verificado no item 6.1 - etapa de avaliação do ambiente - que a instância não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar os ajustes técnicos.

6.6 - Os serviços de migração devem observar os prazos definidos considerando a complexidade e o acordado na fase definição do escopo.

6.7 - A critério da **CONTRATANTE** os prazos de migração poderão ser superiores aos definidos no projeto, desde que seja justificada.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS RELACIONAL - HSM

1 - O escopo do serviço abrange a migração de bancos de dados relacional hospedados em ambientes de datacenter (on-premises to cloud) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pela **CONTRATANTE** diferente da nuvem fornecida pela **PROCERGS** (cloud to cloud).

2 - O serviço migração de banco de dados relacional, deverá ser executado pela **PROCERGS**, preferencialmente de forma remota, sob demanda e com escopo previamente definido.

3 - A migração envolve ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação dos bancos, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.

4 - A migração deverá envolver também a adaptação ou ajustes de objetos de banco de dados para utilização em ambiente de nuvem, bem como a devida conexão com as respectivas aplicações que utilizam as bases de dados migradas.

5 - A **PROCERGS** deverá adotar a estratégia de migração Lift and Shift, também conhecida como Rehosting, das instâncias. Essa estratégia consiste na retirada da instância da infraestrutura on-premises e movimentação para o ambiente de nuvem, sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação.

6 - A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração do banco adotados no ambiente original.

7 - São consideradas instâncias migradas de banco de dados para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de banco de dados criadas resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

8 - Deverá integrar o custo da unidade de serviço de migração das instâncias de banco de dados: os recursos humanos, tecnológicos e de processos da **PROCERGS**. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela **PROCERGS** exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser utilizados sem ônus à **CONTRATANTE**.

9 - O processo de migração deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela **PROCERGS**:

9.1 - Etapa de Avaliação do ambiente para migração (Assessment), que consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. A **PROCERGS** deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as instâncias elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas.

9.2 - Etapa de planejamento da migração, que consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões: construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem e preservação dos aspectos de segurança e conformidade.

9.3 - Identificação dos bancos de dados e recursos de computação e infraestrutura necessários para as necessidades de negócio associadas à demanda.

9.4 - Levantamento da arquitetura dos bancos de dados, estruturas de dados e metadados.

9.5 - Realização de processos de conversão, tratamento e exportação de dados quando necessário.

9.6 - Provisionamento, dimensionamento e alocação de estrutura em nuvem para recepção das cargas de trabalhos, envolvendo e faturando quaisquer recursos e serviços constantes neste contrato.

9.7 - Etapa de execução da migração, que consiste na execução do plano de migração por meio da preparação dos ambientes a serem migrados, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem-sucedida da migração.

9.8 - Monitoramento das cargas de trabalho durante o período de estabilização dos serviços.

9.9 - Realização de processos de backup e criação de condições de retorno, caso haja situações não previstas que impeçam o funcionamento adequado das cargas de trabalho.

10 - Caso seja verificado no item 9.1 - etapa de avaliação do ambiente - que a instância não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar os ajustes técnicos.

11 - Os serviços de migração devem observar os prazos definidos considerando a complexidade e o acordado na fase definição do escopo.

12 - A critério da **PROCERGS** os prazos de migração poderão ser superiores aos definidos no projeto, desde que seja justificada.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE - HSM

1 - O escopo do serviço abrange a migração de bancos de dados Oracle Enterprise hospedados em ambientes de datacenter (on-premises to cloud) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pela **CONTRATANTE** diferente da nuvem fornecida pela **PROCERGS** (cloud to cloud).

2 - O serviço migração de banco de dados Oracle Enterprise, deverá ser executado pela **PROCERGS**, preferencialmente de forma remota, sob demanda e com escopo previamente definido.

3 - A migração envolve ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação dos bancos, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.

4 - A migração deverá envolver também a adaptação ou ajustes de objetos de banco de dados para utilização em ambiente de nuvem, bem como a devida conexão com as respectivas aplicações que utilizam as bases de dados migradas.

5 - A **PROCERGS** deverá adotar a estratégia de migração Lift and Shift, também conhecida como Rehosting, das instâncias. Essa estratégia consiste na retirada da instância da infraestrutura on-premises e movimentação para o ambiente de nuvem, sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação.

6 - A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração do banco adotados no ambiente original.

7 - São consideradas instâncias migradas de banco de dados para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de banco de dados criadas resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

8 - Deverá integrar o custo da unidade de serviço de migração das instâncias de banco de dados: os recursos humanos, tecnológicos e de processos da **PROCERGS**. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela **PROCERGS** exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser utilizados sem ônus à **CONTRATANTE**.

9 - O processo de migração deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela **PROCERGS**:

9.1 - Etapa de Avaliação do ambiente para migração (Assessment), que consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. A **PROCERGS** deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as instâncias elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas.

9.2 - Etapa de planejamento da migração, que consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões: construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem e preservação dos aspectos de segurança e conformidade.

9.3 - Identificação dos bancos de dados e recursos de computação e infraestrutura necessários para as necessidades de negócio associadas à demanda.

9.4 - Levantamento da arquitetura dos bancos de dados, estruturas de dados e metadados.

9.5 - Realização de processos de conversão, tratamento e exportação de dados quando necessário.

9.6 - Provisionamento, dimensionamento e alocação de estrutura em nuvem para recepção das cargas de trabalhos, envolvendo e faturando quaisquer recursos e serviços constantes neste contrato.

9.7 - Etapa de execução da migração, que consiste na execução do plano de migração por meio da preparação dos ambientes a serem migrados, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem-sucedida da migração.

9.8 - Monitoramento das cargas de trabalho durante o período de estabilização dos serviços.

9.9 - Realização de processos de backup e criação de condições de retorno, caso haja situações não previstas que impeçam o funcionamento adequado das cargas de trabalho.

10 - Caso seja verificado no item 9.1 - etapa de avaliação do ambiente - que a instância não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar os ajustes técnicos.

11 - Os serviços de migração devem observar os prazos definidos considerando a complexidade e o acordado na fase definição do escopo.

12 - A critério da **PROCERGS** os prazos de migração poderão ser superiores aos definidos no projeto, desde que seja justificada.

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO - HSM

1 - Os Serviços Especializados de Suporte Técnico consistem na atuação sobre soluções em operação na nuvem, que compreendem as evoluções, atualizações, exclusões, melhorias, otimizações, verificações de saúde (health check) e soluções de problemas (troubleshooting) e tratando-se da execução de um serviço específico, que será solicitado sob demanda pela **CONTRATANTE**.

2 - A relação dos serviços de suporte técnico especializado consta da Tabela deste descritivo. Esses serviços não são exaustivos, indicam essencialmente itens básicos de serviço técnico especializado. A descrição detalhada dos serviços da Tabela deste descritivo é feita na sequência.

3 - Os serviços listados na Tabela deste descritivo, constituem os serviços técnicos especializados que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**. Todos os serviços listados na Tabela deste descritivo deverão ser passíveis de execução nos ambientes de nuvem que integram a solução.

4 - A **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos serviços caracterizados, devendo utilizar pessoal técnico qualificado para prestar o serviço técnico, nos quantitativos adequados, para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

5 - O serviço especializado de suporte técnico será remunerado pela quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (UST) utilizados pela **CONTRATADA** na execução.

6 - A unidade de medida adotada (UST) corresponde ao esforço padronizado para a execução de tarefa com determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificado.

7 - A **CONTRATANTE** fará uso e efetuará o pagamento apenas das quantidades de USTs necessárias à implementação e manutenção dos serviços que solicitar à **CONTRATADA**, até o limite máximo da quantidade de horas estimadas. A **CONTRATANTE** não realizará pagamento prévio de horas técnicas sob qualquer hipótese.

8 - A Tabela deste descritivo descreve os serviços que poderão ser demandados e o respectivo valor em USTs.

9 - Descrição dos serviços da Tabela deste descritivo:

9.1 - **Configuração de Regra de Filtragem em Firewall** - consiste na implementação de regra de firewall (NACL, InBound/OutBound).

9.2 - **Configuração de Rede Virtual** - criar estrutura de rede virtual no provedor.

9.3 - **Configuração de IP Público** - Configurar a placa de rede do servidor com um endereço IP público para que o servidor possa ter acesso e ser acessado através da internet pública.

9.4 - **Configuração de domínio de DNS** - configuração de registros de DNS.

9.5 - **Configuração de Balanceador de Carga** - implementar uma configuração no serviço de balanceador de carga. Criação e gerenciamento dos balanceadores adequados para cada aplicação, definindo as regras de balanceamento e encaminhamento de tráfego adequadas para cada perfil de aplicação.

- 9.6 - **Configuração de Certificado SSL** - Instalação e configuração de um certificado digital. O certificado digital deverá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- 9.7 - **Configuração de disco adicional em máquina virtual.**
- 9.8 - **Configuração de Sistema de Arquivos em Rede (NFS)** - implementar sistema de arquivos distribuído no provedor.
- 9.9 - **Configuração de Escalabilidade Automática** - implementar funcionalidade de escalabilidade automática em serviço de nuvem em operação no provedor.
- 9.10 - **Hospedagem de cluster de containers** - implementar serviço de cluster de containers no provedor de nuvem, permitindo orquestração de containers Docker ou similar, com gerenciamento e controles de segurança.
- 9.11 - **Hospedagem de containers** - implementar serviço de containers no provedor de nuvem, permitindo orquestração de containers Docker ou similar, com gerenciamento e controles de segurança.
- 9.12 - **Configuração e operação assistida** - atendimento em caráter de urgência para situações em que a **CONTRATANTE** necessita de apoio consultivo/operacional na resolução de problemas afetos à infraestrutura de nuvem.
- 9.13 - **Configuração de monitorias específicas** - Configurar monitorias específicas para acompanhamento da execução de aplicações gerenciadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.14 - **Implantação de cofre de senhas** - consiste no provisionamento e configuração de um repositório para armazenamento de chaves criptográficas e senhas a serem utilizadas pelas aplicações em ambiente de nuvem.
- 9.15 - **Configuração de repositórios de Objeto** - Provisionar estrutura de repositório de objetos acessível via protocolo S3 ou equivalente no provedor de nuvem
- 9.16 - **Configuração de NAT** - Configuração do NAT para que instâncias em uma sub-rede privada acessem os recursos da Internet.
- 9.17 - **Configuração de Internet Gateway** - Configuração do Internet Gateway para que instâncias em uma sub-rede pública acesse recursos de internet, bem como permitir o acesso externo à instância.
- 9.18 - **Ativação de Firewall de Aplicação Web** - consiste na implementação do firewall de aplicação web pré-definido pelo provedor.
- 9.19 - **Configurar serviço gerenciado de execução de funções** - implementar serviço gerenciado de execução de funções no provedor de nuvem.
- 9.20 - **Configurar Serviço de Gateway de Armazenamento** - Configuração de gateway de armazenamento utilizando as ferramentas disponibilizadas pelo provedor de nuvem.
- 9.21 - **Configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação** - Consiste na alteração de configuração de algum tipo de recurso de uma instância de computação como vCPU, Memória RAM, área de armazenamento.
- 9.22 - **Configuração ou alteração de atributos em instâncias de banco de dados** - Consiste na operação, configuração, automação, otimização e monitoramento dos bancos de dados, incluindo no mínimo as seguintes ações:
- a) gerenciamento das configurações da plataforma de banco de dados
 - b) gerenciamento e aplicação da política de backup
 - c) atualização e gerenciamento de patches e versões
 - d) redimensionamento de capacidade
 - e) gerenciamento dos recursos associados aos bancos de dados.
- 9.23 - **Serviço de Importação e Exportação de Dados** - implementar serviço de gerenciado de importação e exportação de dados no provedor de nuvem.
- 9.24 - **Execução de Rotina de Desempenho e Tuning.**
- 9.25 - **Serviço de Banco de Dados** - implementar banco de dados no provedor de nuvem.

Tabela - Serviços técnicos especializados

Item	Descrição do Serviço	Valor de Referência (em UST)
1	Configuração de Regra de Filtragem em Firewall	0,5
2	Configuração de Rede Virtual	0,5
3	Configuração de IP Público	0,5
4	Configuração de domínio de DNS	1,5
5	Configuração de Balanceador de Carga	1,5
6	Configuração de Certificado SSL	1
7	Configuração de Disco Customizado de Sistema Operacional de Máquina Virtual	0,5
8	Configuração de Sistema de Arquivos em Rede (NFS)	2
9	Configuração de Escalabilidade Automática	2
10	Hospedagem de Containers	1,5
11	Hospedagem de cluster de containers	3
12	Configuração e operação assistida	4
13	Configuração de monitorias específicas	1
14	Implantação de cofre de senhas	1
15	Configuração de repositórios de Objeto	2
16	Configuração de Internet Gateway	1
17	Configuração de Regra para NAT	0,5
18	Configuração de regra de Firewall de Aplicação Web	0,5
19	Configurar serviço gerenciado de execução de funções	1
20	Configurar Serviço de Gateway de Armazenamento	1,5
21	Configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação	1
22	Configuração ou alteração de atributos em instâncias de banco de dados	1
23	Serviço de Importação e Exportação de Dados	1,5
24	Execução de Rotinas de Desempenho e Tuning	2
25	Serviço de Banco de Dados	2

DESCRIPTIVO DO SERVIÇO – SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA TÉCNICA - HSM

- 1 - A definição do SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA envolve a atuação sobre soluções de serviços na nuvem, mediante "assessment" inicial, para avaliação do escopo de projeto de consultoria e definição dos tempos e quantidade de USTs.
- 2 - Apoiar o processo de integração dos serviços em nuvem pública aos serviços operacionais "on-premises" assegurando a implantação de um ambiente de nuvem híbrido.
- 3 - Personalizar a infraestrutura em nuvem para atender às demandas de negócio e de aplicações da **CONTRATANTE**.
- 4 - Prover metodologias, estratégias para a execução e a migração de aplicações para o ambiente de nuvem (IaaS, PaaS e SaaS), priorizando redução de custos e segurança dos mesmos.
- 5 - Estabelecer metodologias de governança de uso dos recursos fornecidos no ambiente de nuvem pública.
- 6 - Criar processo financeiro para analisar os custos mensais atuais/projetados relativos ao consumo de recursos no ambiente de nuvem pública.
- 7 - Desenhar modelos para monitorar e otimizar o consumo de recursos no ambiente de nuvem pública.
- 8 - Projetar serviços de nuvem pública em ambiente híbrido e multinuvm garantindo a disponibilidade e a segurança dos serviços entregues ao contratante minimizando o efeito de "vendor lock-in".
- 9 - Projetar serviços em nuvem hospedados em múltiplos datacenters (zonas de disponibilidade) e regiões assegurando a alta disponibilidade das aplicações (balanceadores de carga, servidores web e de aplicação, infraestrutura de armazenamento de objetos, bancos de dados relacionais e não relacionais) baseadas em tecnologias nativas de nuvem pública.
- 10 - Apoiar a criação de estratégias de automação e implantação de processos automatizados no ambiente em nuvem.
- 11 - Apoiar a definição, documentação e implantação de políticas de segurança, controle e registro de acessos.

12 - Elaborar comparativo de investimentos "on-premises" com o consumo de nuvem.

13 - Definir em conjunto com a área técnica do contratante, os serviços de infraestrutura e aplicações que poderão ser explorados inicialmente no ambiente de nuvem pública.

14 - A execução dos serviços especializados de consultoria técnica, possui escopo fechado que será definido através da especificação do serviço desejado pelo **CONTRATANTE**.

15 - Administração do Consumo de Recursos das Instâncias Computacionais - Gestão de capacidade através da avaliação periódica da configuração das instâncias, verificando a necessidade de reconfiguração de parâmetros computacionais (CPU, memória e armazenamento), dimensionando o uso das estruturas solicitadas, assim como reduzindo-as quando superdimensionadas, assegurando a efetiva gestão do consumo dos recursos computacionais e o melhor desempenho dos serviços entregues aos clientes via emprego do ambiente de nuvem.

16 - Garantir o projeto e a operação de serviços em nuvem, hospedados em múltiplos datacenters (zonas de disponibilidade), assegurando a alta disponibilidade das aplicações (balanceadores de carga, servidores web e de aplicação, infraestrutura de armazenamento de objetos, bancos de dados relacionais e não relacionais) baseadas em tecnologias nativas de nuvem pública aplicando técnicas de escalabilidade (monitoria dos aplicativos e ajuste automaticamente a capacidade para manter um desempenho constante e previsível pelo menor custo possível).

ITENS, MÉTRICAS E FATOR USN - HSM

Tabela 1 – RECURSOS COMPUTACIONAIS (MÁQUINAS VIRTUAIS) – IAAS - HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
1.1	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0347
1.2	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1008
1.3	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0207
1.4	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 1 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1035
1.5	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0428
1.6	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1103
1.7	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0317
1.8	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 1 VCPU E 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1137
1.9	MÁQUINA LINUX - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0552
1.10	MÁQUINA LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1104
1.11	MÁQUINA LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 2	instância/hora	0,0319

	VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA		
1.12	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 2 VCPU 2 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1046
1.13	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPUE 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0742
1.14	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1474
1.15	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0740
1.16	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2VCPU E 4 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1283
1.17	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 2 VCPUE 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1150
1.18	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1955
1.19	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 2 VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,0947
1.20	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 2VCPU E 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1880
1.21	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1934
1.22	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,2968
1.23	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1480
1.24	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 4 VCPU 8 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,3583
1.25	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 4 VCPUE 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,2043
1.26	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,3082
1.27	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,1893
1.28	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 4VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,3240
1.29	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,3844
1.30	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,5758
1.31	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,3253
1.32	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 8 VCPU 16 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,7116

1.33	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 8 VCPUE 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,4650
1.34	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,6693
1.35	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP- PROVISIONADO COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,4427
1.36	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 8VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,7303
1.37	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,7664
1.38	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,0093
1.39	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,5240
1.40	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 16 VCPU 32 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,4184
1.41	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,9315
1.42	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,1979
1.43	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	0,8175
1.44	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 16VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,6355
1.45	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,7198
1.46	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	2,0664
1.47	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,3280
1.48	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADA COM 32 VCPU 64 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	3,1263
1.49	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,9903
1.50	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	2,5224
1.51	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADO COM 32 VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	1,7493
1.52	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 32VCPU E 128 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	3,4523
1.53	MÁQUINA VIRTUAL LINUX - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	4,0479

1.54	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	5,0904
1.55	MÁQUINA VIRTUAL LINUX CORPORATIVO COM SUPORTE DO CSP - PROVISIONADA COM 64 VCPU 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	3,4067
1.56	MÁQUINA VIRTUAL WINDOWS - PROVISIONADO COM 64VCPU E 256 GB DE MEMÓRIA RAM, POR DEMANDA	instância/hora	7,2060

Tabela 2 – ARMAZENAMENTO (POR DEMANDA) – IAAS - HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
2.1	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)	Gigabyte/Mês	0,2402
2.2	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)	Gigabyte/Mês	0,0843
2.3	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS	Gigabyte/Mês	0,0000
2.3.1	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM MAIOR FREQUÊNCIA DE USO	Gigabyte/Mês	0,0334
2.3.2	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM ACESSO INFREQUENTE	Gigabyte/Mês	0,0170
2.3.3	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS – DADOS COM MENOR FREQUÊNCIA DE USO	Gigabyte/Mês	0,0069
2.3.4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE OBJETOS ARMAZENADOS – DADOS COM ACESSO INFREQUENTE	Gigabyte/Mês	0,0210
2.3.5	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE OBJETOS ARMAZENADOS EM LONGA DURAÇÃO	Gigabyte/Mês	0,0210
2.4	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE REDE (NAS)	Gigabyte/Mês	0,2428

Tabela 3 – REDE (POR DEMANDA) – IAAS - HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
3.1	TRÁFEGO DE SAÍDA DA REDE	Gigabyte/Mês	0,1263
3.2	TRÁFEGO DE REDE INTERNA ENTRE ZONAS	Gigabyte/Mês	0,0494
3.3	TRÁFEGO DE REDE DO BALANCEADOR DE CARGA	Gigabyte/Mês	0,0297
3.4	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA	Regra/Por Hora	0,0258
3.5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA UTILIZANDO GERENCIADOR DE TRÁFEGO POR DNS*	DNS Queries Milhões/Mês	0,6114
3.6	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA UTILIZANDO GERENCIADOR DE TRÁFEGO POR ENDPOINT*	Endpoint /Mês	0,4911
3.7	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 50MBPS	Unidade/hora	0,0843
3.8	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 100MBPS	Unidade/hora	0,1066
3.9	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 200MBPS	Unidade/hora	0,1361
3.10	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 500MBPS	Unidade/hora	0,2520
3.11	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 1GBPS	Unidade/hora	0,3444
3.12	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 2GBPS	Unidade/hora	0,8744
3.13	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 5GBPS	Unidade/hora	1,7898
3.14	PORTA DE CONEXÃO DEDICADA 10GBPS	Unidade/hora	2,5904
3.15	SERVIÇO DE DNS – HOSPEDAGEM DE ZONAS	Zona/Mês	0,4391
3.16	SERVIÇO DE DNS – CONSULTAS	Milhões de Consultas/Mês	0,5195
3.17	SERVIÇO DE VPN	Gigabyte/Mês	0,0817

3.18	VPN GATEWAY	Túnel/hora	0,0542
3.19	IP PÚBLICO	Unidade/Hora	0,0056
3.20	SERVIÇO DE TRADUÇÃO DO ENDEREÇO DE REDE (NAT) - GATEWAY	Gateway/hora	0,2165
3.21	SERVIÇO DE TRADUÇÃO DO ENDEREÇO DE REDE (NAT) - TRANSFERÊNCIA	Gigabyte/mês	0,0485
3.22	TRÁFEGO ENTRE CLOUDS PRIVADAS VIRTUAIS	Gigabyte/Mês	0,0187
3.23	SERVIÇO DE CONEXÃO ENTRE CLOUDS PRIVADAS VIRTUAIS	Conexões/hora	0,0647

Tabela 4 – SEGURANÇA – IAAS -HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
4.1	SERVIÇO DE COFRE DE SENHAS	Por Chave/Mês	0,2920
4.2	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR ACL **	ACL/Mês	3,9000
4.3	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR REGRA **	Por Regra Mês	0,7875
4.4	SERVIÇO WEB APPLICATION FIREWALL POR HORA **	Gateway/hora	0,5383
4.5	SERVIÇO DE BACKUP	Instância/Mês	5,5750
4.6	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP	Gigabyte/Mês	0,0342
4.7	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO (INTEGRAÇÃO COM AD) ADQUIRIDO POR USUÁRIO ***	Usuário / Mês	2,5000
4.8	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO (INTEGRAÇÃO COM AD) ADQUIRIDO POR DOMÍNIO***	Domínios por Hora	0,2610
4.9	SERVIÇO DE AUDITORIA E ANÁLISE DE LOGS	Gigabyte/Mês	2,1750
4.10	SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO INTEGRADA (SINGLE SIGNON)	Usuários/Mês	0,0000

Tabela 5 – BANCO DE DADOS RELACIONAL E ARMAZENAMENTO – PAAS -HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
5.1	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 4 VCPU E 16 GB DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	0,5723
5.2	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 8 VCPU E 32 GB DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	1,1429
5.3	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 16 VCPU E 64 GB DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	2,0826
5.4	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS MYSQL COM 32 VCPU E 128 DE GB MEMÓRIA RAM	instância/hora	4,1651
5.5	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	0,4540
5.6	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	0,9063
5.7	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	1,6093
5.8	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL COM 32 VCPU E 128 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	3,2185
5.9	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQLSERVER COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	1,7513
5.10	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQLSERVER COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	3,5003

5.11	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQLSERVER COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	7,0026
5.12	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS SQLSERVER COM 32 VCPU E 128 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	14,0040
5.13	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 4 VCPU E 16 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	0,7030
5.14	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 8 VCPU E 32 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	1,4060
5.15	SERVIÇO GERENCIADO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 16 VCPU E 64 DE MEMÓRIA RAM	instância/hora	2,8120
5.16	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS MYSQL	GB/Mês	0,3060
5.17	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL	GB/Mês	0,3060
5.18	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS SQLSERVER	GB/Mês	0,3108
5.19	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE	GB/Mês	0,0888

Tabela 6 – BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE E ARMAZENAMENTO – PAAS - HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN	Part Number Oracle
6.1	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 2 vCPU e 15 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	0,4301	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.2	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	0,8602	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.3	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	1,7204	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.4	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	3,4408	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.5	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 32 vCPU e 240 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	6,8816	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.6	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise com 48 vCPU e 320 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	10,3224	B9570 - Oracle Database Cloud Service Enterprise Edition (OCPU Per Hour)
6.7	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 2 vCPU e 15 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	0,8871	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)

6.8	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	1,7742	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)
6.9	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	3,5484	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)
6.10	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	7,0968	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)
6.11	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 32 vCPU e 240 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	14,1936	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)
6.12	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise High Performance com 48 vCPU e 320 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	21,2904	B90571 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition High Performance (OCPU Per Hour)
6.13	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 2 vCPU e 15 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	1,3441	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)
6.14	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 4 vCPU e 30 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	2,6882	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)
6.15	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 8 vCPU e 60 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	5,3764	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)
6.16	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 16 vCPU e 120 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	10,7528	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)

6.17	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 32 vCPU e 240 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	21,5056	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)
6.18	Serviço Gerenciado de Banco de Dados Oracle Enterprise Extreme Performance com 48 vCPU e 320 GB de memória RAM	Instâncias/Hora	32,2584	B90572 - Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition Extreme Performance (OCPU Per Hour)
6.19	ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE	GB/Mês	0,0272	B91961 - Storage - Block Volume - Storage (Gigabyte Storage Capacity Per Month + B91962 - Storage - Block Volume - Performance Units (Performance Units Per Gigabyte Per Month)

Tabela 7 – PLATAFORMA DE APLICAÇÕES KUBERNETES – PAAS - HSM

Cod	Recurso de Computação	Métrica	Fator USN
7.1	SERVIÇO GERENCIADO DE KUBERNETES	Cluster/hora	0,1436
7.2	SERVIÇOS DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER - ARMAZENAMENTO	GB/Mês	0,0976
7.3	SERVIÇO DE REPOSITÓRIO DE IMAGEM DE CONTAINER - TRANSFERÊNCIA DE DADOS	GB/Mês	0,1754

(*) O Serviço de balanceamento de carga deverá ser prestado na métrica definida no código 3.5 ou no código 3.6 a ser indicada pela **PROCERGS** na proposta de preços para cada provedor ofertado.

(**) Os serviços de Web Application Firewall deverão ser prestados na métrica definida nos códigos 4.2, 4.3 ou 4.4 a ser indicada pela **PROCERGS** na proposta de preços para cada provedor ofertado.

(***) Os serviços de Autenticação deverão ser prestados na métrica definida no código 4.7 ou no código 4.8 a ser indicada pela **PROCERGS** na proposta de preços para cada provedor ofertado.

ANEXO III

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Acordo de Nível de Serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, refere-se à disponibilidade dos servidores sob o contrato de serviço HSM prestado pela **PROCERGS**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **PROCERGS**, mas sim um indicador de excelência técnica.

A **PROCERGS**, desde que observadas as obrigações a cargo da **CONTRATANTE** previstas no presente contrato, se propõe a manter um SLA de disponibilidade dos servidores hospedados por pelo menos 99,00 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão do cliente ao Data Center da **PROCERGS**;
- b) Falhas no servidor hospedado decorrentes de alterações feitas pela **CONTRATANTE**, compreendidos: instalação de qualquer software ou reconfiguração de softwares que já estejam instalados, instalação de atualizações de sistema operacional ou atualizações de outros softwares e aplicativos instalados no servidor;
- c) As interrupções programadas (mudanças), necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, na infraestrutura de TIC que suporta o funcionamento do servidor hospedado, desde que informadas e negociadas com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 horas e, preferencialmente, executadas em dias e horários que não afetem a disponibilidade dos serviços que a **CONTRATANTE** dispõe para seus usuários finais;
- d) Falhas de acesso ao servidor, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego legítimo (excluindo casos de ataques maliciosos) não comunicado com antecedência pela **CONTRATANTE**;
- e) Falhas de acesso ao servidor, do tipo negação de serviço, ocasionadas pelo aumento no volume de tráfego de origem desconhecida. Neste caso fica a **PROCERGS** autorizada a efetuar o desligamento do servidor de forma a preservar a disponibilidade da infraestrutura de TIC que é utilizada pelos demais clientes;
- f) Falhas no servidor hospedado ocasionadas pelo esgotamento dos recursos contratados, tais como: CPU, memória e HD, sem que este fator causador tenha sido comunicado à **PROCERGS** com antecedência, possibilitando a geração de requisição de serviço para incremento dos recursos computacionais necessários;
- g) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, necessárias para evitar ou fazer cessar a atuação de ataques maliciosos e negação de servidor (DOS e DDOS);
- h) Suspensão da prestação do serviço de hospedagem por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
- i) Indisponibilidade do servidor relacionada à manutenção no servidor (serviço de assessoria) solicitada pela **CONTRATANTE** à **PROCERGS** para atendimento de necessidades diversas, tais como: instalação e/ou configuração de softwares, incremento de recursos computacionais (CPU, HD e memória), alterações de rede e reconfigurações solicitadas no sistema operacional.

Sendo os serviços suspensos temporariamente em razão de quaisquer das hipóteses elencadas nos itens de "a" até "i" supramencionadas, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **PROCERGS**.

A medição de disponibilidade (D) do servidor hospedado se dará pela seguinte fórmula:

$$D = (HD \div HM) \times 100\%$$

Onde: D = Disponibilidade no mês, HD = Horas de disponibilidade no mês, HM = Horas totais do mês.

O cálculo de horas de indisponibilidade será feito pela contagem do tempo de suportes técnicos abertos pelo cliente em contato com os canais de suporte disponibilizados ou gerados pelo próprio cliente no Portal de Relacionamento de Clientes da **PROCERGS – Minha PROCERGS**, considerando que:

- a) Suportes técnicos repetidos para a mesma falha não terão efeito cumulativo no cálculo de horas de indisponibilidade. Neste caso valerá o tempo de indisponibilidade do primeiro suporte técnico gerado;
- b) Suportes técnicos de indisponibilidade comunicados ou gerados pelo cliente que vierem a ser vinculados a um suporte técnico pai terão o tempo de indisponibilidade calculado pelo tempo de resolução do suporte técnico pai.

Serão considerados suportes técnicos que geram indisponibilidade do servidor, apenas, aqueles que tiverem como código de resolução um dos listados abaixo:

- Restart
- Reconfiguração/Subst. Software/Hardware
- Resolvido pelo fornecedor (neste caso, fornecedor de solução contratado pela **PROCERGS**).

O não atingimento do índice de disponibilidade proposto pela **PROCERGS** no SLA, apurado a cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional e automático ao percentual não atingido. O desconto será aplicado no valor faturado pelo servidor que ficou indisponível, conforme tabela de descontos, no primeiro pagamento subsequente à data da apuração dos índices de disponibilidade de cada servidor hospedado.

Pela característica do serviço HSM, a **PROCERGS** não quantifica, em termos de valores, a relevância das funcionalidades dos servidores e dos serviços por estes disponibilizados para a **CONTRATANTE**, não sendo, portanto, objeto de aferição no SLA.

Tabela de desconto pelo não atingimento do índice de disponibilidade:

Índice de disponibilidade por servidor	Percentual de desconto
99,00% ou superior	0%
97,00% a 98,99%	10%
96,00% a 96,99%	20%
95,00% a 95,99%	30%
94,00% a 94,99%	40%
Menor que 94%	50%

Os percentuais de redução nas faturas, constantes na tabela acima, incidem somente sobre os itens de faturamento dos respectivos serviços em que houver a indisponibilidade.

Nos casos em que a **CONTRATANTE** apurar indisponibilidade que não foi detectada pela **PROCERGS** caberá à **CONTRATANTE** comunicar à **PROCERGS** o descumprimento do SLA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura. A partir deste comunicado será gerada demanda interna para averiguação do fato relatado pela **CONTRATANTE**, emissão de parecer em relação ao cumprimento do SLA e aplicação do desconto na fatura do próximo mês, se considerado pertinente o fato reclamado.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Salvadori Zachia, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Maria Gross Lopes, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Desembargador Militar-Presidente**, em 09/07/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0200244** e o código CRC **99E552F9**.

Mônica Valensoela da Rosa	Analista do Poder Judiciário	Florianópolis/SC	Participação no IV Fórum dos Tribunais de Justiça sobre eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.	23/06/2026	26/06/2026
Rafaela Leandro de Souza	Diretora	Bento Gonçalves	Participação no evento "Encontro de Diretores de Foros".	02/07/2026	02/07/2026
Adriana de Fátima Rocha	Agente de Polícia Judicial	Soledade	Deslocamento para realizar apoio ao júri.	24/06/2026	26/06/2026
Jorge Luis Santos da Silva	Agente de Polícia Judicial	Soledade	Deslocamento para realizar apoio ao júri.	24/06/2026	26/06/2026
Ocimar Silva da Silva	Agente de Polícia Judicial	Soledade	Deslocamento para realizar apoio ao júri.	24/06/2026	26/06/2026
Averildo Acosta Calegario	Agente de Polícia Judicial	Restinga Seca	Deslocamento para atuar em júri.	24/06/2026	26/06/2026
Guilherme de Oliveira Coutinho	Agente de Polícia Judicial	Restinga Seca	Deslocamento para atuar em júri.	24/06/2026	26/06/2026
Marisa de Fátima Rodrigues Martellet	Agente de Polícia Judicial	Restinga Seca	Deslocamento para atuar em júri.	24/06/2026	26/06/2026
Lairton Meyer de Souza	Oficial Artífice	São Francisco de Paula, Veranópolis e Nova Prata	Vistoria e revisão da infra de sistema de alarme, reconfiguração de módulos perdidos e desativação de sensores nas obras.	14/07/2026	16/07/2026
Mirella Matos do Nascimento	Analista no Poder Judiciário	Guaporé e Casca	Vistoria anuais.	14/07/2026	15/07/2026
José Altair de Carvalho	Oficial Artífice	São Pedro do Sul e São Francisco de Assis	Serviços de manutenção e conserto em portal detector de metais, troca das baterias de portal, manutenção em sistema de CFTV.	13/07/2026	15/07/2026
Marco Aurélio Oliveira da Silva	Oficial de Transportes	São Francisco de Paula	Transporte de Pessoas.	15/07/2026	16/07/2026
Norton Alexandre Eloy	Oficial de Transportes	São Francisco de Paula	Transporte de Pessoas.	16/07/2026	16/07/2026
Laércio Zaluski	Serviçal	São Francisco de Paula	Transporte de Pessoas.	16/07/2026	16/07/2026
Betina Mostardeiro Mühle de Constantino	Juiza-Corregedora	Bento Gonçalves	Participar do Curso de Atualização para Magistrados - Diretores de Foro.	01/07/2026	02/07/2026
Marleci Venério Hoffmeister	Chefe de Serviço	Sobradinho	Participar como palestrante no Ciclo de Capacitação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.	20/07/2026	20/07/2026
Sandro Silvano Martins	Oficial de Transporte	Sobradinho	Conduzir veículo oficial.	20/07/2026	20/07/2026
Norton Alexandre Eloy	Oficial de Transporte	Rio Grande e Pelotas	Transporte de Pessoas.	25/06/2026	26/06/2026
Matheus Linck Bassani	Assessor Superior	Foz do Iguaçu/PR	Participação na Semana Nacional de Estudos Avançados em Contrato Administrativos - 13º Contratos Week.	10/08/2026	14/08/2026
Julia Tavares Baltazar	Assessor Superior	Foz do Iguaçu/PR	Participação na Semana Nacional de Estudos Avançados em Contrato Administrativos - 13º Contratos Week.	10/08/2026	14/08/2026
Sandra Regina Borges Porto	Chefe de Serviço	São Francisco de Paula	Coordenação e Gestão de mudança.	15/07/2026	16/07/2026
Alvaro Machado de Oliveira	Agente de Polícia Judicial	Santa Cruz do Sul	Deslocamento para realizar apoio ao júri.	30/06/2026	01/07/2026
Antonio Carlos Correa	Agente de Polícia Judicial	Santa Cruz do Sul	Deslocamento para realizar apoio ao júri.	30/06/2026	01/07/2026
Rogério Silva Araújo	Oficial Artífice	São Francisco de Paula	Coordenação de mudança.	13/07/2026	16/07/2026
Giovani Carvalho Albé	Analista do Poder Judiciário	Agudo, Faxinal do Soturno, São Pedro do Sul	Vistoria de serviços em andamento.	01/07/2026	02/07/2026
João Carlos Corpes de Almeida	Oficial de Transportes	Bento Gonçalves	Transporte de Pessoas.	01/07/2026	03/07/2026

RETIFICAÇÃO PARCIAL DAS PUBLICAÇÕES Nºs 24 e 25, E, DAS DIÁRIAS DISPONIBILIZADAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 26/06/2026 E 03/07/2026

Gabriel Sanches Ferreira Romão	Analista do Poder Judiciário	Bagé	Fiscalização de obra em andamento	02/07/2026	03/07/2026
Celso Laufer Rossato	Oficial de Transporte	Casca e Guaporé	Conduzir a servidora Mirella Matos do Nascimento para vistorias anuais	25/06/2026	26/06/2026
Luiza Vaz Meirelles	Chefe de Serviço	São Gabriel	Cobertura jornalística de júri na referida Comarca.	28/06/2026	04/07/2026
CANCELADA					



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Maria Bortolanza, Diretor(a) de Departamento**, em 09/07/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DRC 289/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO SEI Nº 9.2026.0700.000666-0

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0002-47 e a empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04.

OBJETO: Prestação continuada de serviços de Hospedagem de Serviços Multicloud – HSM.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, com a respectiva publicação da Súmula do Contrato.

VALOR MENSAL : R\$ 288,57 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 3902 GESTAO DE TIC – JME, Natureza da Despesa: 3.3.90.40 SERV. TIC - PESS.JURIDICA.

CRISTINE RASBOLD

Diretora-Geral do TJM/RS



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Nesello, Usuário Externo - Secretária**, em 09/07/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).